



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Presidência

PROCESSO SEI Nº: 002296/2023
INTERESSADO: Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia – MPC
ASSUNTO: Homologação de resultado em processo seletivo para cargo em comissão

DM 0434/2023-GP

ADMINISTRATIVO. PROCESSO SELETIVO. CARGOS EM COMISSÃO. LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO. DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO AO CARGO. MERITOCRACIA. COMPETÊNCIAS. HABILIDADES. ATITUDES. AMPLA PARTICIPAÇÃO E PUBLICIDADE. RESULTADO. HOMOLOGAÇÃO.

1. Tratam os autos sobre a seleção de candidatos objetivando a formação de banco de talentos para futuro preenchimento de (01) um cargo em comissão de Assistente de Gabinete TC/CDS-2, com vista a atuar no Ministério Público de Contas, formalizado nos termos do edital de “CHAMAMENTO DE PROCESSO SELETIVO PARA CARGO EM COMISSÃO N° 006/2023” (0527705).
2. Dentre as regras para a realização do processo seletivo previstas no mencionado edital, estão aquelas que dispõem de forma taxativa que o processo seletivo é pautado por ampla discricionariedade, não conferindo ao interessado direito à nomeação e/ou direito de precedência de nomeação em face de outro interessado; que o provimento do cargo por meio do processo seletivo não descaracteriza a natureza do cargo em comissão, que é de livre nomeação e exoneração; e que o processo visa à democratização de acesso de candidatos aos cargos em comissão, à meritocracia no procedimento de nomeação, à impessoalidade na indicação de candidatos aos cargos em comissão e à valorização de servidores.
3. Consta, de igual modo, que o futuro Assistente selecionado deve possuir formação em nível superior em Direito, devidamente comprovada. Além disso, deve ter autorização da chefia imediata para participar do processo seletivo, em caso de o candidato ser servidor do Tribunal de Contas, bem como não possuir impedimentos junto à Corregedoria do TCE-RO, em atendimento ao §7º do artigo 9 da Portaria nº 12/2020.
4. Nesse sentido, vencidas as etapas do Edital de Processo Seletivo nº 006/2023, a Comissão de Processo Seletivo para Cargo em Comissão (CPSCC), por meio do Despacho n. 0560239, comunicou o seu resultado final, pelo qual atestou que a candidata **Isabelle Cristine de Cordova** foi selecionada para ocupar o cargo em comissão Assistente de Gabinete, código TC- CDS/2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Presidência

5. Em arremate, a aludida comissão ressaltou que esse *resultado é válido e as candidatas que não ocuparão a vaga comporão o Banco de Talentos do TCE-RO, tendo por finalidade viabilizar oportuna seleção para provimento futuro para cargo da mesma natureza a depender da conveniência e oportunidade, com prazo de vigência de 2 (dois) anos, publicados no DOeTce-RO n. 2876 - ano XIII de 17.7.2023.*

6. Ciente do resultado da mencionada seleção, a senhora **Isabelle Cristine de Cordova** (candidata selecionada) apresentou pedido de desistência temporária da vaga (0566287).

7. Remetidos os autos à Secretaria-Geral de Administração, foi produzido o Despacho n. 0567021/2023/SGA, no qual a SGA, por força do declínio da candidata eleita, não se pronunciou acerca da nomeação relativamente ao mencionado cargo em comissão, limitando-se a atestar a observância dos critérios necessários à homologação do aludido processo seletivo. Eis a manifestação consignada no despacho da SGA:

A) DO PROCESSO SELETIVO:

11. Este Tribunal de Contas adotou nova política de implementação de processo seletivo para o provimento dos cargos em comissão no âmbito da Presidência e dos setores a ela vinculados, visando o desenvolvimento de conhecimentos, habilidade e atitudes, à meritocracia e ao desempenho institucional, mediante a Portaria nº 12, de 3 de janeiro 2020.

12. Em tese, a unidade demandante – no caso concreto – não estaria obrigada à realização de processo seletivo, à luz do artigo 3º[1] da norma. Sem embargo, a ausência de vinculação não inviabiliza a adoção do procedimento meritocrático, pelo contrário, além de juridicamente viável [2] merece encômios.

13. O caso concreto revela situação em que o Ministério Público de Contas, aderindo à Portaria da Presidência, diante da existência de vaga a ser preenchida para o cargo de Assistente de Gabinete, optou por deflagrar processo seletivo que prestigiasse a meritocracia aferível mediante análise curricular e de material autoral, prova teórica e/ou prática, avaliação de perfil comportamental e entrevista técnica e/ou comportamental, em detrimento da indicação ou qualquer outra metodologia de preenchimento do cargo, conforme autorizado pelo ordenamento jurídico.

14. Assim, alinhado à nova política de gestão de pessoas – inclusive, no que diz respeito à escolha daqueles que ocuparão cargos comissionados –, a CPSCC procedeu à realização de seleção nos termos do Edital de Chamamento nº 006/2023 (ID 0520770), restando indicada a candidata ISABELLE CRISTINE DE CORDOVA.

15. O processo seletivo seguiu regras claras e previamente estabelecidas em instrumento convocatório e o resultado derivou da observância do desempenho dos candidatos nas etapas, sendo que a escolha final foi incumbida ao gestor demandante, após a avaliação de perfil comportamental, que contou com o auxílio direto da Presidente da CPSCC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Presidência

16. Deste modo, demonstrada a regularidade do procedimento de seleção e a inexistência de óbice legal, viável a homologação do processo seletivo em apreço.

B) DO PEDIDO DA CANDIDATA SELECIONADA:

17. Conforme relatado, a candidata selecionada apresentou pedido de “desistência temporária da vaga”.

18. O edital regente do processo seletivo aduz que “11.2. A lista de candidatos indicados para a entrevista técnica terá vigência de 2 (dois) anos, podendo ser, a depender da conveniência e oportunidade, aproveitada em provimentos futuros;”

19. Lado outro, não há qualquer vedação editalícia ao reposicionamento de candidato aprovado e devidamente convocado na lista dos aprovados, não classificada.

20. Como dito, o declínio da indicação tem caráter temporário, não permanente, de modo que, à luz da jurisprudência consolidada desta Corte (aplicada a processo seletivo por analogia), opina-se pela viabilidade de manutenção da candidata indicada no banco de talentos.

C) DA NOMEAÇÃO:

21. Registro que foram deflagrados autos específicos para tratar do pedido de nomeação para o cargo objetado pelo certame (5752/2023).

22. Para evitar imbróglis procedimentais, restrinjo a manifestação da SGA destes autos à homologação do processo seletivo e comunico que, em atendimento ao Despacho inserto ao ID 0566786, manifestarei acerca da nomeação nos autos de n. 5752/2023.

III – DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO:

23. Ante o exposto, DETERMINO à Assistência Administrativa da SGA que encaminhe o feito ao Gabinete da Presidência para que delibere sobre o processo seletivo realizado, na oportunidade, a SGA manifesta pela homologação deste e pelo acolhimento do pleito da candidata indicada para o fim de acolher o declínio presente, bem como reconhecer a possibilidade de que ela integre o banco de talentos desta Corte

8. É o relatório.

9. De fato, este Tribunal de Contas adotou nova política de implementação de processo seletivo para o provimento dos cargos em comissão no âmbito da Presidência e dos setores a ela vinculados, visando o desenvolvimento de conhecimentos, habilidade e atitudes, à meritocracia e ao desempenho institucional, mediante a Portaria nº 12, de 3 de janeiro 2020¹.

¹ Portaria nº 12/2020. Estabelece normas gerais e diretrizes que disciplinam o processo seletivo para cargos em comissão no âmbito da Presidência e setores a ela vinculados, das Secretarias da Corte e para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Estado junto ao Tribunal de Contas e dá outras providências.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Presidência

10. O caso concreto revela situação em que o Ministério Público de Contas, aderindo à Portaria da Presidência, diante da existência de vaga a ser preenchida para o cargo de Assistente de Gabinete (CDS-2), optou por deflagrar processo seletivo que prestigiasse a meritocracia aferível mediante análise curricular e de material autoral, prova teórica e/ou prática, avaliação de perfil comportamental e entrevista técnica e/ou comportamental, em detrimento da indicação ou qualquer outra metodologia de preenchimento do cargo, conforme autorizado pelo ordenamento jurídico.

11. Assim, alinhado à nova política de gestão de pessoas – inclusive, no que diz respeito à escolha daqueles que ocuparão cargos comissionados –, a CPSCC procedeu à realização de seleção nos termos do Edital de Chamamento nº 006/2023 (0527705), restando como melhor classificada a candidata Isabelle Cristine de Cordova.

12. Tal processo seletivo seguiu regras claras e previamente estabelecidas em instrumento convocatório e o resultado derivou da observância do desempenho dos candidatos nas etapas, sendo que a escolha final foi incumbida ao gestor demandante, após a avaliação de perfil comportamental, que contou com o auxílio direto da Presidente da CPSCC, o que, nos termos do posicionamento da SGA, evidencia a viabilidade jurídica quanto à homologação do processo seletivo em apreço.

13. Nesse sentido, também, acompanho a manifestação da SGA que, ante ao declínio da senhora Isabelle Cristine de Cordova, reconheceu a possibilidade de que ela integre o banco de talentos desta Corte, pois não há qualquer vedação editalícia acerca da manutenção de candidato desistente no banco de talentos.

14. A nomeação constitui o escopo do proc. SEI n. 5752/2023 e, por conseguinte, não reclama qualquer exame nesta oportunidade, razão pela qual não será emitido juízo de valor quanto ao ponto – provimento do cargo em comissão de Assistente de Gabinete.

16. Desse modo, demonstrada a regularidade do procedimento de seleção, viável a sua homologação. No mais, diante da inexistência de óbice jurídico, deve-se proceder à inclusão da senhora Isabelle Cristine de Cordova no banco de talentos do TCE.

17. Ao lume do exposto, **DECIDO**:

I – Homologar o processo seletivo para o preenchimento de 1 (uma) vaga no cargo de Assistente de Gabinete (nível TC/CDS-2), regido pelo Edital de Chamamento de Processo Seletivo para Cargo em Comissão nº 006/2023 (0527705);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Presidência

II - Determinar que a Secretaria-Geral de Administração – SGA adote as providências cabíveis para a inclusão da senhora **Isabelle Cristine de Cordova** no banco de talentos do TCE, nos termos sugeridos pela aludida unidade administrativa;

III - Determinar que a Secretaria Executiva da Presidência dê conhecimento deste *decisum* à Comissão de Processo Seletivo para Cargo em Comissão – CPSCC, bem como realize a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, remetendo o presente processo à SGA para o cumprimento do item anterior.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)

PAULO CURI NETO

Conselheiro Presidente

Matrícula 450